

TRIBUTAÇÃO SST / MONITORAMENTO ESOCIAL.

Em SST, a tributação é calculada pelo SAT - Seguro contra Acidentes de Trabalho e pode variar de 0,5% a 18% da folha de pagamento. Neste campo, há diversos itens a levar em conta. A alíquota base deste cálculo (GILRAT, GIILDRAT ou RAT, como muitos a chamam), se refere ao grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

Trata-se de uma contribuição, a cargo da empresa, criada pela Lei 8212/91 para financiar a complementação das prestações de serviço pela Previdência decorrentes dos acidentes do trabalho.

Trata-se de uma espécie de seguro contra acidente de trabalho incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos conforme o grau de risco.

Assim, o cálculo deve ser avaliado de acordo com o grau de risco (leve, médio ou grave) da atividade preponderante exercida pelo trabalhador:

Atividade preponderante tal risco de acidentes do trabalho seja:

- 1% Risco leve;
- 2% para risco médio;
- 3% para risco grave.

FAP

E o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)? Em palavras simples, é um flexibilizado do valor recolhido para o GIL-RAT para cada caso, variando de 0,5% a 2%.

O FAP é composto por índices como frequência, custo e gravidade, de acordo com as regras da Previdência, e pode cortar à metade ou multiplicar por dois o valor do GILRAT em função do desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica.

O FAP flexibiliza a alíquota de seguro acidentário GILRAT, e, para uma empresa, quanto melhor for a gestão de indicadores da área de SST, mais amplo será o controle sobre tais itens e alíquotas, podendo incidir em uma redução no valor do FAP.

MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE GIL-RAT

Instituído pela Lei nº 9.732/98 (que alterou o Art. 57 da Lei 8.213/91) e regulamentado pelo Decreto 3048/99 (art. 64), o FAE é uma alíquota adicional do SAT, paga pelo contribuinte ao fisco no mês/competência – 6, 9 ou 12% sobre o salário do trabalhador que teve caracterizada sua exposição a agente nocivo, de forma permanente, não ocasional ou intermitente, conforme prevê o art. 68 do Decreto 3048/99. Os agentes e atividades estão elencados no Anexo IV do referido decreto.

FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL – FAE

O Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE) é a contribuição adicional que as empresas realizam à Previdência Social, para custear as aposentadorias especiais.

Neste sentido, o Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE) tem como finalidade que as empresas, responsáveis pelas atividades em condições especiais (agentes nocivos), custeiem a aposentadoria dos trabalhadores, conforme dispositivo legal.

É importante salientar que aposentadoria especial, **não tem relação com insalubridade**. Sendo a primeira fundamentada pela legislação *previdenciária*, enquanto a segunda pela legislação *trabalhista*.

E ao ser caracterizado a condição especial, conforme um Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a contribuição do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT) será acrescida de 6%, 9% ou 12%, conforme o agente nocivo, para Financiar a Aposentadoria Especial (FAE), conforme segue:

- 15 anos: 12%
- 20 anos: 9%
- 25 anos: 6%

É o LTCAT que deve embasar o preenchimento da GFIP, para declaração e o devido recolhimento do adicional de 6, 9 ou 12% para o FAE.

DIFERENÇA ENTRE SAT E FAE:

- ✓ O SAT de 1, 2 ou 3% é apurados com a base de incidência sobre a **folha salarial**.
- ✓ o FAE o adicional de 6, 9 ou 12% incidem exclusivamente sobre a **folha de pagamento do trabalhador** sujeito as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

GESTÃO DE TERCEIROS: RETENÇÃO DO FAE NA NF

Conforme prevê os § 3º e § 5º do Art. 5-A da Lei 13.429 de 2017, a contratante é responsável por “[...] garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”.

É também “[...] subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Refere-se, portanto, aos 11% retidos sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços. A contratante também está obrigada a reter mais 2, 3 ou 4% para o FAE quando houver exposição de trabalhadores da Contratada a agente nocivo, perfazendo assim o total de 13, 14 ou 15%, conforme o art. 145 da IN RFB 971, de 2009.

16/02/2023

Vagner Lopes de Araújo
Engenheiro de Segurança do Trabalho